

Lei 10.639/03: para se pensar a Educação como princípio ativo e transformador das relações sociais

Taís de Cássia Badaró

Alves*

Doutoranda pelo Programa de Sociologia Política da UENF; Mestre em História pela Universidade Severino Sombra (USS); Especialista em História pela Faculdade de Filosofia de Campos (FFC); Professora de Ciência Política e Teoria do Estado da UNIG-Campus V. taisbadaro@yahoo.com.br

Marlene Soares Freire Germano*

Mestre em Educação. Professora da Universidade Iguazu/Campus V

Resumo

O presente trabalho pretende discutir as perspectivas que se apresentam em relação à Lei 10.639/03 que instituiu a obrigatoriedade do Ensino de Cultura e História Afro-brasileira e Africana nos níveis Fundamental e Médio do Ensino Regular. A referida lei deve ser pensada no contexto das Políticas Afirmativas que, no enfrentamento do racismo, potencializam a educação como canal e princípio transformador das relações sociais. Tais questões se desdobram no âmbito do Ensino Superior – que se encontra inserido no plano das ações afirmativas – pelo Sistema de Cotas Raciais. Tal sistema, pensado em um primeiro momento como mecanismo para a ampliação do acesso à comunidade negra, deve ser dimensionado de uma forma mais ampla, como via de superação da exclusão e desigualdade que marcam as relações sociais perpetuadas no Brasil.

Palavras-chave: Educação; Racismo; Políticas Afirmativas.

Abstract

This present paper intends to discuss the perspectives that exist in the relation the law 10.639/03 that created the mandatory of the Education of Culture and History Afro-Brazilian and African in the levels fundamental and medium of Regular Education. This law should be understood in the context of the Affirmative Politics that fight against racism and gives an attention on the education how a way of transformation of social relations. This happens in the Superior Education by system of Race Rates. This system increase the access for black community and it's a way of transformation of social relations kepted on Brazil of the main of exclusion and of inequality.

Keywords: Education; Racism; Affirmative Politics.

Sumário: 1 Introdução. 2 Breve contextualização dos conceitos de “raça” e “racismo”. 3 A lei 10.639/03 e o panorama de suas possibilidades como política afirmativa. 4 Um balanço de perspectivas: possibilidades e desafios para se pensar a educação como princípio ativo de transformação. Conclusão. Referências.

1 Introdução

A Publicação da Lei 10.639/03, e os dez anos de sua aplicação, celebrados em 2013, suscitaram uma série de debates e reflexões, no sentido de problematizar e reafirmar a Educação como via (por excelência) de transformação das relações sociais.

O que se pode perceber, em um primeiro momento, é que a análise da efetividade da referida Lei não deve ser feita em termos absolutos; há que se considerar a amplitude da proposta que encerra, e a complexidade da temática Racismo.

As ações para a implementação da 10.639/03, devem ser abordadas e avaliadas em sua continuidade/descontinuidade – fruto das resistências (em especial, a reprodução do “Mito da Democracia Racial”) e das fragilidades do aparato das gestões administrativas. Um maior investimento na formação dos professores e nos dispositivos institucionais do Ensino no Brasil, podem de forma mais sistemática, efetivar a incorporação da proposta da Lei. O ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana deve ser operacionalizado como elemento estrutural para a formação identitária dos alunos, na difícil tarefa da reconstrução das relações sociais.

Quanto à estrutura do presente artigo, as seções foram organizadas de modo a contemplar uma breve consideração sobre os conceitos raça e racismo e um certo balanço de perspectivas que apontam para potencialidades e limites concernentes à lei 10.639/03.

2 Breve contextualização dos conceitos de “raça” e “racismo”

“[...] a questão racial revela-se um desafio permanente, tanto para indivíduos e coletividades como para cientistas sociais, filósofos e artistas. Uns e outros, com frequência, são desafiados a viver situações e/ ou interpretá-las, sem alcançar sua explicação ou mesmo resolvê-las. São muitas e recorrentes as tensões e contradições polarizadas em termos de preconceitos, xenofobias, etnicismos, segregacionismos ou racismo [...].”

(Octávio

IANNI)

A referência à complexidade da questão racial observada acima evidencia o fato de que não se pode considerar a sociedade brasileira sem a sombra do racismo. Embora a identidade nacional não se reduza a esse elemento, é fato que, as relações sociais, no Brasil, encontram-se historicamente marcadas pelo preconceito racial. Evidência disso é

a lei 10.639/03 que se apresenta como medida voltada para o enfrentamento dessa questão.

Para se compreender o fenômeno do racismo, cabem algumas observações quanto ao conceito de “raça” – tal como formulado segundo os parâmetros de análise do século XIX. A referência ao século XIX se justifica pelo fato de que, em um contexto de proeminência da Ciência, descortinou-se como o século das especializações e das grandes sínteses. O conceito de raça foi consolidado, no Brasil, na esteira da noção de evolução social como paradigma para se pensar as sociedades. A utilização desse conceito, no período referido, tornou-se recorrente como expressão das “heranças físicas permanentes entre os vários grupos humanos” (STOCKING, *apud.* SCHWARCZ, 1993, p. 47).

A escolha de se recortar o século XIX, nesta primeira seção, a fim de apresentar os conceitos-chave para o entendimento do cerne da Lei 10.639, justifica-se por constituir-se, este século, em um cenário fértil de construção política e histórica da questão racial. “[...] o pensamento racial europeu adotado no Brasil não parece fruto da sorte. Introduzido de forma crítica e seletiva, transforma-se em instrumento conservador e mesmo autoritário na definição de uma identidade nacional.” (VENTURA, *apud.* SCHWARCZ, 1993, p. 42).

A introdução desse ideário científico se deu em meio ao paradoxo das fragilidades e especificidades de um país marcado pela miscigenação. A apropriação desses preceitos, no Brasil, para fins políticos, marcaram o século XIX, especialmente no que tange às relações imperialistas no plano interno e externo, sob o binômio “Civilização e Progresso”. A afirmação dos conceitos referidos, segundo as teorias raciais, se explica pelo fato de que “[...] a aceitação desses modelos evolucionistas e darwinistas sociais por parte das elites intelectuais e políticas brasileiras, traziam a sensação de proximidade com o mundo europeu e de confiança na inevitabilidade do progresso e da civilização”. (SCHWARCZ, 1993, p. 34).

Especialmente no século XIX, no Brasil, o projeto de construção da Nação se apresentava como empreendimento maior a ser realizado. Como Instituição diretamente vinculada a esse processo, “O IHGB surgia como um estabelecimento ligado à forte oligarquia local, associada financeira e intelectualmente a um “monarca ilustrado” e “centralizador”. (SCHWARCZ, 1993, p. 23).

Ainda que não se detalhe, nesta seção, os diferentes modelos de análise que formaram o pensamento social brasileiro nesse período, é importante observar que o século XIX – como a própria formação social brasileira – enfrentou seus paradoxos. A

visão negativa da miscigenação – fortalecida pelas matrizes racialistas, obstaculizava o projeto de Nação – condição para a reprodução das elites no poder. A ideia de “depuração” marcava o século XIX. A perspectiva de um “Brasil branco” e a consequente visão negativa acerca da miscigenação, mobilizaram e dividiram as elites intelectuais no Império.

Problematizando o conceito de “raça”, Ianni (2004) afirma que é no campo das relações sociais, hierarquizadas, desiguais que a noção de etnia – conceito devido para distinguir os grupos humanos – se transforma em raça. Desta constatação, deriva-se, segundo o autor, o fato de que o preconceito deve ser pensado como técnica de poder e dominação. O racismo se estabelece, então, como uma decorrência da transformação da diferença em desigualdade.

A teorização cientificista em fins do século XIX e primeiras décadas do século XX, propunha uma justificação para uma espécie de hierarquia natural a fim de reafirmar a inferioridade de largos setores da população. A hierarquização, se apresentava, então, para parte da intelectualidade, como saída para tais ambiguidades. Disso se pode inferir que, a diferença disciplinada, aperfeiçoada, submetida, podia reproduzir-se nesse cenário em que a

unidade (territorial e política) eram premissas fundamentais.

A breve contextualização do conceito de raça e racismo, por meio de um recorte que valoriza o século XIX na constituição do pensamento social no Brasil, se justifica uma vez que a Lei 10.639, não pode ser pensada (e não o foi, no contexto de sua formulação) a despeito do reconhecimento dos dilemas próprios à construção do imaginário social brasileiro. Cabe, na sequência das considerações que este trabalho pretende apresentar, abordar mais diretamente a Lei em sua dimensão de Política Afirmativa.

Em um contexto mais atual, o Estado brasileiro, retoma sua história e, pelo reconhecimento das implicações decorrentes de seu processo de constituição, no século XIX, se apresenta como sujeito privilegiado na reconstrução das relações sociais. Um dos dispositivos para tal empreendimento é a Lei 10.639/03 – que se encontra problematizada neste trabalho.

3 A lei 10.639/03 e o panorama de suas possibilidades como política afirmativa

“É dever do Estado e da sociedade garantir a igualdade de oportunidade, reconhecendo a todo cidadão brasileiro, independente de etnia, raça ou cor da pele, o direito à participação na comunidade, especialmente nas atividades políticas, econômicas, empresarias, educacionais, culturais e esportivas, defendendo sua dignidade e seus valores religiosos e culturais.”

(ESTATUTO DA IGUALDADE RACIAL)

Promulgada pelo Presidente LULA, em nove de janeiro de 2003, a Lei 10.639/03 de autoria da deputada Esther Grossi (PT/RS), alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) de 1996. A referida Lei, incluiu no currículo oficial dos estabelecimentos de ensino regular das redes pública e privada a obrigatoriedade do ensino da História e Cultura Afro-brasileira e Africana.

A lei 10.639/03 não pode ser considerada fora do cenário mais amplo das ações afirmativas propostas pelo Governo Federal, como resposta às demandas próprias ao cenário interno, bem como às pressões internacionais no combate ao racismo.

Quanto ao contexto interno, é importante observar que esta Lei expressa um longo processo de tomada de consciência e reivindicação das organizações que representam a comunidade negra em nosso país. Ainda que não se pretenda delinear um histórico rigoroso das lutas que concorreram para o estado de coisas atual, é possível recuar ao século XIX (muito antes do marco “Durban”)¹, para se encontrar o constituir-se de um ativismo – guardadas, é claro, as especificidades do referido período.

O que importa, fundamentalmente, é reconhecer que o contexto mais atual em que as Diretrizes Curriculares nacionais são instituídas para o enfrentamento mais incisivo do preconceito racial, não pode ser tomado como uma dádiva do Estado. A Lei 10.639/03, entendida como política pública voltada para a diversidade étnico-racial, precisa reconhecer e dialogar com as lutas históricas da população negra. Nessa luta, devem ser reconhecidas as iniciativas antecessoras e inspiradoras da atual demanda, embora a lei tenha atuado, indiscutivelmente, como potencializador desse processo. Tudo isso vem se delineando em um campo de enfrentamentos que expressam a complexidade do tema.

¹ No plano internacional, destaca-se 3ª Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e Formas Correlatas de Intolerância, promovida pela Organização das Nações Unidas (ONU), de 31 de agosto a 08 de setembro de 2001, na cidade de Durban, África do Sul.

Nessa enxuta contextualização, fazendo menção a um contexto mais recente, cabe observar que, nos processos políticos de redemocratização do Brasil, tanto na Constituinte (1988), quanto na elaboração da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9394/96), houve participação marcante da militância negra. Embora a Carta Constitucional – dita “cidadã” – no contexto de sua promulgação, não tenha correspondido às demandas já há muito declaradas, as intervenções do Estado, nesse sentido, recrudesceram e se constituíram em políticas mais concretas, no início dos anos 2000².

Tais políticas partem da premissa de que o ensino da História e Cultura Afro-brasileira e Africana não se deve restringir à população negra; está relacionado a todos os brasileiros responsáveis por construir uma nação democrática. Sendo assim, deve ser pensado, do ponto de vista de sua abrangência, no rol das políticas de ações afirmativas do Estado. As ações afirmativas, por sua vez, devem ser compreendidas como “[...] políticas dirigidas aos grupos minoritários – negros, mulheres e minorias étnicas – destinadas a promover a inclusão destas.” (REZENDE, 2005, p. 157).

No tocante à Escola enquanto espaço de reconstrução identitária – canal preferencial estabelecido pela Lei – cumpre observar que a 10.639/03, vem se constituindo em uma política promissora. Ao objetivar a superação dos preconceitos e mesmo a correção das desigualdades estabelecidas no e pelo espaço escolar, acaba por re(valorizar) a diversidade cultural, pelo reconhecimento da presença dos negros na construção da sociedade brasileira.

Positivar na consciência dos negros, sua História, e na consciência de todos, o lugar estrutural do negro na construção do “ser brasileiro”, é o que de mais promissor se apresenta no panorama das possibilidades dadas pela referida lei.

4 Um balanço de perspectivas: possibilidades e desafios para se pensar a educação como princípio ativo de transformação.

“A educação constituiu-se um dos principais ativos e mecanismos de transformação de um povo e é papel da escola, de forma democrática e comprometida com a promoção do ser humano

² Nesse período, destaca-se a criação da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (Seppir), em 2003. No Ministério da Educação é criada a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (Secad), em 2004.

na sua integralidade, estimular a formação de valores, hábitos e comportamentos que respeitem as diferenças e as características próprias de grupos de minorias.”

(Matilde

RIBEIRO)

“[...] a escola é, concretamente, um preditor de destinos profissionais, ocupacionais e de trajetórias de vida, segundo a raça-cor do alunado repercutindo sobre sua vida social e intrapsíquica, podendo ser um desencadeador ou um entrave ao seu pleno desenvolvimento.”

(Hélio SILVA

JR.)

As considerações acima estimulam a tentativa de promover um balanço das perspectivas que rondam a Lei 10.639/03 – objetivo maior deste trabalho. Cabe ressaltar, em um primeiro momento, o que se considera como avanços no caminho das superações às quais a Lei convida.

Um dos pontos fortes da Lei, para início desse balanço, é a necessidade de se abandonar os estereótipos firmados ao longo de um modelo de ensino de história mais tradicional e eurocentrado.

Há um movimento crescente em direção a um redimensionamento do ensino da História da África em que se busca superar o padrão de análise que reduz o continente africano à história dos europeus. A orientação rumo a um modelo mais inclusivo, se pode perceber pela proliferação de cursos em níveis variados e ainda pela crescente produção de artigos, dissertações e teses que revisitam temáticas recorrentes. Nesse sentido, a história do negro africano deixa de ser reduzida à lógica da Escravidão Moderna, buscando-se superar o estigma da precariedade que lhe fora imputado. É indiscutível que a lei 10.639/03 possibilitou pensar a História da África a partir de novos protagonistas e dinâmicas até então não valorizadas.

Por outro lado, considerando o campo das possibilidades que as mudanças na LDB instituíram, observa-se um compromisso mais consistente de se pensar o Brasil em sua multiculturalidade. Ainda que não se possa verificar a incorporação plena dos dispositivos da Lei, nas escolas, o tema não pode ser de todo desconsiderado, como há muito pouco

tempo atrás. Para isso, concorrem os DCNs (2004)³ que determinam que o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e a educação das relações étnico-raciais, perpassem as diferentes modalidades de ensino e o cotidiano escolar.

Dessas considerações se pode inferir que há todo um “fazer pedagógico” que não passou ileso às perspectivas que a Lei trouxe para o cenário educacional. Contudo, pontos fulcrais ainda se interpõem no caminho pleno das realizações que se pretendem pela via da Educação. A exemplo disso, paira ainda a aterradora realidade na qual

As manifestações de discriminação racial na escola conformam um quadro de agressões materiais ou simbólicas, de caráter não apenas físico e/ou moral, mas também psíquico, em termos de sofrimento mental, com consequências ainda não satisfatoriamente diagnosticadas.” (SILVA JR., 2002, p. 14).

No tocante aos impasses a serem vencidos, o obstáculo maior a ser superado, encontra-se no empenho mais sistemático para que as diferentes histórias⁴ que compõem a História do Brasil sejam reconhecidas e efetivamente incorporadas de forma mais equânime. É de fundamental importância o exercício contínuo e cotidiano de reconstrução dos valores e das “visões de mundo” há muito cristalizadas no imaginário social brasileiro.

Cabe lembrar que, ainda se reproduz no cenário escolar, a despeito de todas as novas perspectivas trazidas pela Lei, o modelo que se limita à manutenção de uma dinâmica de eventos comemorativos. Em muitos casos, as iniciativas limitam-se à substituição do marco tradicional do “13 de maio” pelo do “20 de novembro”, em uma perspectiva meramente formal e não substancial.

A valorização e a comemoração dos marcos históricos passa por uma reestruturação efetiva do currículo escolar para que, pelas potencialidades das diferentes disciplinas, se possa atingir as relações sociais que se estabelecem dentro e fora da escola. É necessário perceber que a renovação na organização dos currículos – já em curso – não

³ Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana segundo RESOLUÇÃO Nº 1, de 17 de junho 2004. Ministério da Educação e Cultura.

⁴ É importante mencionar que a [lei 11.645/08](#) complementa a lei 10.639/03 ao acrescentar o ensino da cultura e história indígenas. Ambas alteram a [lei 9.394](#) (LDB) que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

pode limitar-se a uma mera inclusão de novos conteúdos, mas, promover, especialmente, novas abordagens.

A consideração da reestruturação curricular, não pode ser pensada sem que se considere a interrelação entre pesquisa e prática pedagógica. Isto parece também ser um ponto de fundamental importância a ser consolidado. Pinho e Alves (2013, p.2), consideram que uma das propostas que tem ganhado fôlego e acrescido discussões a esse debate é a ideia da pesquisa como atitude constante no processo de formação educativa. Nesse sentido, a pesquisa pode, de modo mais específico, ressignificar a prática do professor de História nos ensinos Fundamental e Médio – preparando uma consciência mais articulada e crítica para o enfrentamento das polêmicas que cercam as Políticas Afirmativas quanto ao acesso ao Ensino Superior para os negros no Brasil.

O Currículo – aspecto central na direção das reformulações que se pretendem consolidar – deve ser estruturado de modo que as ações sejam organizadas e pensadas para todo o ano letivo, para a superação das dinâmicas pontuais e descontínuas. No âmbito das reflexões sobre os conteúdos ministrados pelo professor, torna-se necessário tomar o Currículo como “um campo de interações culturais”. (PINHO ; ALVES, 2013). Esse caminho pode levar à superação da compartimentação dos conteúdos.

Até no nível da linguagem se deve pensar as potencialidades da Lei 10.639/03 e a superação dos estereótipos construídos. Nesse sentido, cabe observar que fugir à afirmação e à positividade da palavra “negro”, implica contradições. Conforme observa Cuti (2010, p. 7): “[...] não empregar socialmente a palavra “negro” é impedir a transformação do seu significado negativo para positivo, é abortar o processo iniciado pelos próprios negros na busca de sua cidadania.”

No conjunto dos obstáculos que ainda se interpõem à plena realização das possibilidades que a lei 10.639 /03 apresenta, encontra-se o desafio de se pensar o “Mito da Democracia Racial”. Esse mito consolidou a ideia de que no Brasil constituiu-se uma sociedade “sem linha de cor”, uma sociedade sem barreiras legais que impedissem a ascensão social de pessoas de cor a cargos oficiais ou a posições de riqueza ou prestígio. (GUIMARÃES,s/d).

A cunhagem da expressão “Democracia Racial”, embora imputada a Gilberto Freyre (1954), deve ser considerada como síntese de toda uma época e uma geração de cientistas sociais, que pensaram o Brasil.

A hipótese de que o Brasil seria uma democracia racial foi adotada com muito entusiasmo e a proposta era apresentar dados substantivos que comprovassem essa tese.[...] Ou seja, de que no Brasil havia preconceito de classe e de que o preconceito racial era apenas um ingrediente do preconceito de classe, **tese decorrente de análises oriundas das obras de Gilberto Freyre.**”(grifo nosso). (IANNI, 2004, p.9).

Corroborando essa observação quanto à paternidade da expressão “Democracia Racial” Guimarães, (s/d, p.2) observa que “[...] Gilberto Freyre (1933, 1936) não pode ser responsabilizado integralmente, nem pelas idéias nem pelo seu rótulo.”

Problematizando o enraizamento desse mito no imaginário social brasileiro, torna-se pertinente assinalar aqui as considerações de Ianni (2004), quando interroga

[...] como é possível afirmar e reafirmar a democracia racial num país em que as experiências de democracia política são precárias e que a democracia social, se existe, é incipiente? Isso é minimamente uma contradição, um paradoxo num país oriundo da escravatura, autocrático, com ciclos de autoritarismos muito acentuados. (IANNI, 2004, p.14).

Contudo, o fundamental para o que se pretende neste ensaio, no tocante ao “Mito da Democracia Racial”, é problematizar, segundo a prof. Petronilha Gonçalves⁵, em que medida esse mito deve ser reconhecido como o principal obstáculo para o pleno desdobramento da Lei 10. 639/03. Para a pesquisadora, uma questão central se impõe: “o Ensino da História e Cultura Afro-brasileira e Africana está desconstruindo o mito da democracia racial ou criando novas configurações para tal mito?”.

Não se pode, à revelia das pesquisas (que vem sendo feitas) sobre os desdobramentos e efetividade da Lei no cotidiano escolar, responder a esta interrogação de forma categórica. Cabe, contudo, nesse exercício de reflexão, considerar que, no embate entre as concepções que afirmam e rejeitam a ideia de racismo velado no Brasil, fragiliza-se o debate, muitas vezes pelo deslocamento do eixo da discussão para a questão social.

Interrogar-se em que medida o racismo no Brasil manifesta-se, efetivamente, de forma velada, é também um exercício dos mais profícuos. Nessa direção é interessante

⁵ Professora da UFSCAR; Relatora do Parecer da Lei 10. 639/03. Tal questionamento foi proferido em 2013, em sua participação na mesa-redonda “DEZ ANOS DA LEI 10.639/03: BALANÇOS E PERSPECTIVAS”. Realização do NÚCLEO DE APÓIO À PESQUISA BRASIL-ÁFRICA (FFLCH-USP).

considerar como alternativa à ideia de um racismo não declarado, a premissa de que o preconceito racial no Brasil, “[...] é muito arraigado e facilmente detectável”. (OSÓRIO, 2003, p.13).

Por fim, reconhecer que muitos ingredientes que compõem um estado ainda crítico de alienação da comunidade escolar e da sociedade devem ser superados: o próprio desconhecimento dos ditames da Lei 10.639/03 marca essa galeria de obstáculos – e por isso, a motivação deste trabalho de voltar-se para essas questões, atentando, por fim e ao cabo, para um debate mais amplo sobre os dilemas que ainda cercam a ampliação do acesso ao Ensino Superior no Brasil.

5 Conclusão

Sem escolher o “caminho curto” – próprio aos posicionamentos excessivamente conciliadores e tolerantes – conclui-se que são muitos os limites que ainda se interpõem na caminhada rumo à plena (ou possível) consecução dos preceitos da lei 10.639/03. Este trabalho pretendeu, portanto, reafirmar a positividade da referida Lei como Política Afirmativa. Essa medida tão significativa não pode ser desvinculada, por sua vez, do cenário de implantação do sistema de Cotas para o ingresso à Universidade. Muitos estudos têm buscado uma crescente problematização desse processo. É o que se encontra em AMARAL e MELLO, (2012), que recortam o protagonismo da UENF e cujas reflexões completam esse contexto de formulações críticas.

Ainda que dez anos, aproximadamente, tenham transcorrido do contexto das políticas afirmativas no âmbito da Educação, buscou-se neste trabalho, valorizar a Lei que estabelece o ensino da história de outros povos, como ponto de partida.

Os impasses para o pleno direito à diversidade étnico-racial no Brasil, devem ser superados por uma luta que congregue, para além do espaço escolar, todas as instâncias da sociedade. O debate amplo que se deflagrou, o conflito das posições assumidas e o refazer de concepções arraigadas – ainda que parcialmente – já configura um cenário promissor. No cerne de toda essa discussão encontra-se, talvez, “o fio da meada” que passa pelo redimensionamento da formação dos professores e por conseguinte, pela revalorização da Educação no Brasil.

O convite a essa reflexão implicou reconsiderar valores e tomadas de posição dentro da própria comunidade negra. Há um movimento contínuo, um refazer-se, uma reconstrução às vezes silenciosa da auto-imagem dos negros no Brasil.

Em um nível mais pessoal, é imperativo assinalar o impacto sofrido no exercício dessas reflexões. Mais uma vez citando a prof. Petronilha Gonçalves, e considerando o universo amplo de possibilidades que esta temática encerra, fica a certeza de que “não se pode desvincular a dinâmica das reflexões sobre as ações no âmbito do ensino, da nossa vivência como cidadãos, para que tais reflexões não se limitem meramente à uma retórica crítica e articulada e extrapolem, de fato, o plano da consciência para o plano da ação.”

REFERÊNCIAS

AMARAL, Shirlena C. de Souza; MELLO, Marcelo Pereira de. **Políticas Públicas de Acesso ao Ensino Superior: analisando a política de cotas e a utilização do ENEM/SISU NA UENF.** Congresso Internacional Interdisciplinar em Sociais e Humanidades. Niterói, RJ. setembro de 2012. pp 1-22.

BRASIL. Lei nº 12. 288 de 20 de Julho de 2010. **Estatuto da Igualdade Racial.**

CUTI. **Quem tem medo da palavra negro.** Revista Matriz, 2010, pp 1 – 12.

DEMO, Pedro. **Pesquisa: princípio científico e educativo.** 2.ed. São Paulo: Cortez, 1996.

FREYRE, Gilberto. **Casa-Grande e Senzala .Formação da Família Brasileira sob o Regime de Economia Patriarcal.** 8 ed. Rio de Janeiro: José Olympio Editora, 1954. vol. I e II.

GUIMARÃES, Antonio Sergio Alfredo. **Democracia Racial.** Departamento de Sociologia – USP. pp 1 - 22, s/d.

IANNI, Octávio. **Dialética das relações raciais.** Estudos Avançados. 2004, vol. 18, nº 50, pp 21-30.

_____. **O preconceito racial no Brasil.** São Paulo, Jan/Abril de 2004. Entrevista à Revista Estudos Avançados. vol. 18, nº 50, pp 6-20.

OSÓRIO, Rafael Guerreiro. **O Sistema Classificatório de “Cor ou raça” do IBGE.** IPEA, Governo Federal. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Brasília, DF, 2003.

PINHO, Leandro Garcia; ALVES, Taís de Cássia B. Práticas Pedagógicas, pesquisa e currículo no ensino de História. In: MOURA, Sergio Arruda de; NASCIMENTO,

Giovane. **Formação de Professores: história, experiências e proposições.** Campos dos Goytacazes. RJ: Essentia Editora, 2013. p. 31-50.

REZENDE. A política de Cotas para negros na Universidade do Estado do Rio de Janeiro. In: ROMÃO, Jeruse. **História da Educação do Negro e outras histórias.** Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade. Brasília, DF: Ministério da Educação, 2005.

RIBEIRO, Matilde. Apresentação do SEPPPIR. IN: Brasil. Ministério da educação. Secretaria de Educação Continuada. Alfabetização e Diversidade. **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro- Brasileira e Africana.** Brasília, DF, 2004.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **O espetáculo das raças: cientista, instituições e questão racial no Brasil – 1870-1930.** São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

SILVA, JR, Hédio. **Discriminação Racial nas Escolas: entre a lei e as práticas sociais.** UNESCO, 2002.